



## LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

LO Nº 002832/2024

Validade: 13/11/2029

PROCESSO Nº: 0003575/2024

PROTOCOLO Nº: 0000422/2024

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME: CGH MIMOSA ENERGETICA SPE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: CNPJ/CPF: 39.905.840/0001-39

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: BR 158 KM 103 - ESTANCIA GUANANDI, null, ZONA RURAL

MUNICÍPIO: Paranaíba UF: MS CEP: 79500-000

TELEFONE PARA CONTATO: (49) 3433-1770

### ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

- 2662 - PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (DE 1 A 10 MW, RESERVATÓRIO ATÉ 30ha)

### LOCALIZAÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

- PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (DE 1 A 10 MW, RESERVATÓRIO ATÉ 30ha)

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	S 19° 42' 44.8876"	W 51° 08' 39.1647"	P-2	S 19° 42' 45.3492"	W 51° 08' 38.5699"
P-3	S 19° 42' 45.5776"	W 51° 08' 38.7121"	P-4	S 19° 42' 45.695"	W 51° 08' 38.5018"
P-5	S 19° 42' 46.4187"	W 51° 08' 38.7902"	P-6	S 19° 42' 47.2974"	W 51° 08' 38.6409"
P-7	S 19° 42' 49.2736"	W 51° 08' 37.8598"	P-8	S 19° 42' 51.7258"	W 51° 08' 37.1371"
P-9	S 19° 42' 54.0087"	W 51° 08' 36.5437"	P-10	S 19° 42' 55.7434"	W 51° 08' 36.5761"
P-11	S 19° 42' 57.0827"	W 51° 08' 36.6953"	P-12	S 19° 42' 58.3158"	W 51° 08' 37.2848"
P-13	S 19° 42' 59.2564"	W 51° 08' 38.457"	P-14	S 19° 42' 59.6953"	W 51° 08' 38.7441"
P-15	S 19° 43' 00.3715"	W 51° 08' 38.5789"	P-16	S 19° 43' 00.9811"	W 51° 08' 38.7071"
P-17	S 19° 43' 02.0436"	W 51° 08' 38.5661"	P-18	S 19° 43' 02.7225"	W 51° 08' 40.1921"
P-19	S 19° 43' 02.442"	W 51° 08' 40.2444"	P-20	S 19° 43' 00.9222"	W 51° 08' 40.4462"
P-21	S 19° 43' 00.4159"	W 51° 08' 40.3397"	P-22	S 19° 43' 00.3954"	W 51° 08' 40.3361"
P-23	S 19° 42' 59.5348"	W 51° 08' 40.5494"	P-24	S 19° 42' 59.4088"	W 51° 08' 40.5771"
P-25	S 19° 42' 59.3566"	W 51° 08' 40.5492"	P-26	S 19° 42' 58.133"	W 51° 08' 39.7734"
P-27	S 19° 42' 57.294"	W 51° 08' 38.75"	P-28	S 19° 42' 56.6404"	W 51° 08' 38.4236"
P-29	S 19° 42' 56.1667"	W 51° 08' 38.3795"	P-30	S 19° 42' 54.9589"	W 51° 08' 38.3384"
P-31	S 19° 42' 54.3656"	W 51° 08' 38.3379"	P-32	S 19° 42' 52.3699"	W 51° 08' 38.794"
P-33	S 19° 42' 51.266"	W 51° 08' 39.0915"	P-34	S 19° 42' 49.8993"	W 51° 08' 39.4829"
P-35	S 19° 42' 47.801"	W 51° 08' 40.3424"	P-36	S 19° 42' 46.423"	W 51° 08' 40.5874"
P-37	S 19° 42' 45.9571"	W 51° 08' 40.7745"	P-38	S 19° 42' 45.2803"	W 51° 08' 41.1195"
P-39	S 19° 42' 44.9816"	W 51° 08' 41.3519"	P-40	S 19° 42' 45.4834"	W 51° 08' 42.4953"
P-41	S 19° 42' 45.5611"	W 51° 08' 42.4512"	P-42	S 19° 42' 45.8246"	W 51° 08' 42.3489"
P-43	S 19° 42' 47.0575"	W 51° 08' 41.87"	P-44	S 19° 42' 47.6009"	W 51° 08' 41.7809"
P-45	S 19° 42' 49.0014"	W 51° 08' 41.6703"	P-46	S 19° 42' 49.4985"	W 51° 08' 41.6708"
P-47	S 19° 42' 50.8366"	W 51° 08' 41.3226"	P-48	S 19° 42' 51.9033"	W 51° 08' 40.9703"
P-49	S 19° 42' 53.9401"	W 51° 08' 39.8798"	P-50	S 19° 42' 55.2529"	W 51° 08' 40.1484"
P-51	S 19° 42' 56.8991"	W 51° 08' 40.7653"	P-52	S 19° 42' 57.719"	W 51° 08' 41.0538"
P-53	S 19° 42' 59.1773"	W 51° 08' 41.4149"	P-54	S 19° 43' 00.1001"	W 51° 08' 41.6246"
P-55	S 19° 43' 00.8749"	W 51° 08' 41.6253"	P-56	S 19° 43' 01.6783"	W 51° 08' 41.575"



**LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

LO Nº 002832/2024	Validade: 13/11/2029
PROCESSO Nº: 0003575/2024	PROTOCOLO Nº: 0000422/2024

P-57	S 19º 43' 02.1585"	W 51º 08' 41.4243"	P-58	S 19º 43' 02.7581"	W 51º 08' 41.2963"
P-59	S 19º 43' 03.0868"	W 51º 08' 41.2385"	P-60	S 19º 43' 03.6996"	W 51º 08' 42.9648"
P-61	S 19º 43' 01.5225"	W 51º 08' 43.521"	P-62	S 19º 42' 59.9308"	W 51º 08' 43.478"
P-63	S 19º 42' 57.387"	W 51º 08' 42.8367"	P-64	S 19º 42' 54.91"	W 51º 08' 41.9669"
P-65	S 19º 42' 54.2097"	W 51º 08' 41.8255"	P-66	S 19º 42' 52.4494"	W 51º 08' 42.7605"
P-67	S 19º 42' 50.3354"	W 51º 08' 43.4681"	P-68	S 19º 42' 47.6017"	W 51º 08' 43.6907"
P-69	S 19º 42' 46.0721"	W 51º 08' 44.1978"	P-70	S 19º 42' 46.0405"	W 51º 08' 44.1096"
P-71	S 19º 42' 45.9972"	W 51º 08' 43.6876"	P-72	S 19º 42' 45.9135"	W 51º 08' 43.735"
P-73	S 19º 42' 45.6991"	W 51º 08' 43.5422"	P-74	S 19º 42' 45.2984"	W 51º 08' 42.7535"
P-75	S 19º 42' 45.2765"	W 51º 08' 42.7468"	P-76	S 19º 42' 45.3198"	W 51º 08' 42.5879"
P-77	S 19º 42' 45.3469"	W 51º 08' 42.5725"	P-78	S 19º 42' 44.6411"	W 51º 08' 40.964"
P-79	S 19º 42' 44.6352"	W 51º 08' 40.9669"	P-80	S 19º 42' 44.6202"	W 51º 08' 40.9326"
P-81	S 19º 42' 44.6294"	W 51º 08' 40.9281"	P-82	S 19º 42' 44.6008"	W 51º 08' 40.8627"
P-83	S 19º 42' 44.5023"	W 51º 08' 40.911"	P-84	S 19º 42' 44.468"	W 51º 08' 41.1475"
P-85	S 19º 42' 44.3877"	W 51º 08' 41.1231"	P-86	S 19º 42' 44.3992"	W 51º 08' 41.081"
P-87	S 19º 42' 44.4623"	W 51º 08' 41.041"	P-88	S 19º 42' 44.4838"	W 51º 08' 40.904"
P-89	S 19º 42' 44.4446"	W 51º 08' 40.8357"	P-90	S 19º 42' 44.4654"	W 51º 08' 40.8237"
P-91	S 19º 42' 44.5013"	W 51º 08' 40.8885"	P-92	S 19º 42' 44.7052"	W 51º 08' 40.7887"
P-93	S 19º 42' 44.6596"	W 51º 08' 40.6977"	P-94	S 19º 42' 44.5087"	W 51º 08' 40.782"
P-95	S 19º 42' 44.4919"	W 51º 08' 40.7487"	P-96	S 19º 42' 44.6427"	W 51º 08' 40.6639"
P-97	S 19º 42' 44.6092"	W 51º 08' 40.5971"	P-98	S 19º 42' 44.4354"	W 51º 08' 40.5075"
P-99	S 19º 42' 44.3209"	W 51º 08' 40.549"	P-100	S 19º 42' 44.3105"	W 51º 08' 40.5172"
P-101	S 19º 42' 44.028"	W 51º 08' 40.5524"	P-102	S 19º 42' 43.6787"	W 51º 08' 40.2104"
P-103	S 19º 42' 42.8513"	W 51º 08' 39.5393"	P-104	S 19º 42' 41.5605"	W 51º 08' 38.7625"
P-105	S 19º 42' 40.4525"	W 51º 08' 37.4181"	P-106	S 19º 42' 39.2013"	W 51º 08' 35.75"
P-107	S 19º 42' 39.1597"	W 51º 08' 35.5943"	P-108	S 19º 42' 39.149"	W 51º 08' 35.5974"
P-109	S 19º 42' 39.0921"	W 51º 08' 35.373"	P-110	S 19º 42' 39.1156"	W 51º 08' 35.352"
P-111	S 19º 42' 38.6402"	W 51º 08' 34.5432"	P-112	S 19º 42' 38.4759"	W 51º 08' 34.2832"
P-113	S 19º 42' 38.3405"	W 51º 08' 34.3703"	P-114	S 19º 42' 38.3305"	W 51º 08' 34.3522"
P-115	S 19º 42' 38.3492"	W 51º 08' 34.3407"	P-116	S 19º 42' 37.2395"	W 51º 08' 32.2211"
P-117	S 19º 42' 37.4156"	W 51º 08' 32.1538"	P-118	S 19º 42' 37.534"	W 51º 08' 32.1086"
P-119	S 19º 42' 37.761"	W 51º 08' 31.8817"	P-120	S 19º 42' 37.7882"	W 51º 08' 31.8296"
P-121	S 19º 42' 37.8387"	W 51º 08' 31.7694"	P-122	S 19º 42' 37.9006"	W 51º 08' 31.7254"
P-123	S 19º 42' 37.9443"	W 51º 08' 31.7065"	P-124	S 19º 42' 38.0357"	W 51º 08' 31.6915"
P-125	S 19º 42' 38.0891"	W 51º 08' 31.6966"	P-126	S 19º 42' 38.3178"	W 51º 08' 31.6863"
P-127	S 19º 42' 38.3181"	W 51º 08' 31.6941"	P-128	S 19º 42' 38.7628"	W 51º 08' 31.6732"
P-129	S 19º 42' 38.7645"	W 51º 08' 31.5929"	P-130	S 19º 42' 38.7818"	W 51º 08' 31.4581"
P-131	S 19º 42' 38.8267"	W 51º 08' 31.3169"	P-132	S 19º 42' 38.858"	W 51º 08' 31.2673"
P-133	S 19º 42' 38.9734"	W 51º 08' 31.1388"	P-134	S 19º 42' 39.0508"	W 51º 08' 30.8401"
P-135	S 19º 42' 39.0746"	W 51º 08' 30.8291"	P-136	S 19º 42' 39.1062"	W 51º 08' 30.8174"
P-137	S 19º 42' 39.1198"	W 51º 08' 30.8673"	P-138	S 19º 42' 39.1394"	W 51º 08' 30.8621"
P-139	S 19º 42' 39.1406"	W 51º 08' 30.8673"	P-140	S 19º 42' 39.1825"	W 51º 08' 30.8624"
P-141	S 19º 42' 39.2247"	W 51º 08' 30.8616"	P-142	S 19º 42' 39.2667"	W 51º 08' 30.8649"
P-143	S 19º 42' 39.3122"	W 51º 08' 30.8733"	P-144	S 19º 42' 39.3539"	W 51º 08' 30.8855"
P-145	S 19º 42' 39.3886"	W 51º 08' 30.8992"	P-146	S 19º 42' 39.4079"	W 51º 08' 30.9084"



## LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

LO Nº 002832/2024	Validade: 13/11/2029
PROCESSO Nº: 0003575/2024	PROTOCOLO Nº: 0000422/2024

P-147	S 19° 42' 39.4451"	W 51° 08' 30.9294"	P-148	S 19° 42' 39.4802"	W 51° 08' 30.954"
P-149	S 19° 42' 39.5131"	W 51° 08' 30.9819"	P-150	S 19° 42' 39.5434"	W 51° 08' 31.0129"
P-151	S 19° 42' 39.5709"	W 51° 08' 31.0467"	P-152	S 19° 42' 39.5972"	W 51° 08' 31.0864"
P-153	S 19° 42' 39.6163"	W 51° 08' 31.1216"	P-154	S 19° 42' 39.6374"	W 51° 08' 31.1714"
P-155	S 19° 42' 39.6508"	W 51° 08' 31.215"	P-156	S 19° 42' 39.6809"	W 51° 08' 31.3788"
P-157	S 19° 42' 39.7191"	W 51° 08' 31.5979"	P-158	S 19° 42' 39.9142"	W 51° 08' 32.7152"
P-159	S 19° 42' 40.1464"	W 51° 08' 33.2593"	P-160	S 19° 42' 39.2524"	W 51° 08' 33.9923"
P-161	S 19° 42' 38.9623"	W 51° 08' 34.2642"	P-162	S 19° 42' 39.4333"	W 51° 08' 35.0657"
P-163	S 19° 42' 39.4696"	W 51° 08' 35.03"	P-164	S 19° 42' 39.5782"	W 51° 08' 35.0224"
P-165	S 19° 42' 39.7976"	W 51° 08' 34.9277"	P-166	S 19° 42' 40.3218"	W 51° 08' 35.7962"
P-167	S 19° 42' 41.0528"	W 51° 08' 36.7116"	P-168	S 19° 42' 42.1096"	W 51° 08' 37.7021"
P-169	S 19° 42' 42.9022"	W 51° 08' 38.2371"	P-170	S 19° 42' 44.1103"	W 51° 08' 39.0557"

### CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

1. Esta Licença autoriza a operação da PCH Mimosa para geração de energia elétrica no município de Paranaíba-MS, com reservatório artificial com 0,59 ha no Rio Santana, sendo o circuito hidráulico dotado de Trecho de Vazão Reduzida (TRV) de 0,86 Km, Barragem mista de concreto/enrocamento com altura de 2,9 m de comprimento total de crista de 151,80 m com trecho central servindo de vertedouro tipo soleira livre, tomada d'água junto ao vertedouro, canal de adução de 241 m, câmara de carga, canal de restituição, casa de força abrigada na margem direita do rio Santana e com a disposição de 02 (duas) Turbinas tipo Kaplan de 1.500 KW cada, perfazendo uma capacidade de potência total de 3.000 KW.
2. Esta Licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares;
3. Esta Licença não autoriza o corte e/ou supressão de vegetação nativa e/ou árvore nativa isolada;
4. Esta Licença não autoriza a introdução de espécies da fauna íctica exóticas ou alóctones no rio ou no reservatório, conforme a Lei Federal 9.605/98 (regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08);
5. Para o caso de registro da presença de espécies incluídas em listas oficiais de flora e fauna ameaçada de extinção pertencentes a comitês ou grupos de trabalho oficiais, deverão ser acatadas suas recomendações quanto ao manejo das espécies;
6. Esta Licença não autoriza qualquer utilização do reservatório artificial da PCH Mimosa diferente da produção de energia elétrica. Para as demais utilizações deve ser promovida a devida autorização e/ou licenciamento (QUANDO COUBER);
7. Deverá o empreendedor cumprir o disposto na PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N.00006290, de 6 de outubro de 2023;
8. Deverá ser mantida uma faixa de Área de Preservação Permanente - APP com largura de 50 (cinquenta) metros no entorno do reservatório para geração de energia elétrica, localizados em área rural, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 12.651/2012, medida em projeção horizontal, no entorno do reservatório artificial, a partir do Nível Máximo Normal, que é a cota máxima normal de operação do reservatório;
9. Deverá o empreendedor promover a recuperação e manutenção da Área de Preservação Permanente (APP) no entorno do reservatório e área do Trecho de Vazão reduzida (TVR) da PCH Mimosa. Para a recuperação não será permitido a utilização de espécies exóticas, incluindo gramíneas exóticas (Brachiaria sp)
10. Deverá o empreendedor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura desta licença ambiental apresentar relatório fotográfico colorido georreferenciado do plantio de espécies arbóreas nativas na área do TVR;  
**Prazo para atendimento de 120 dia(s).**
11. Deverá o empreendedor promover a manutenção do cercamento da APP do reservatório da PCH Mimosa;
12. Deverá o empreendedor promover a manutenção, cercamento do canal de adução com vistas a prevenção de acidentes/sinistros com animais silvestres;



## LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

LO Nº 002832/2024

**Validade: 13/11/2029**

PROCESSO Nº: 0003575/2024

PROTOCOLO Nº: 0000422/2024

13. Para o Plano Básico Ambiental (PBA): Deverá o empreendedor executar os Programas Ambientais, propostos no Plano Básico Ambiental-PBA, e encaminhar ao Imasul, conforme cronograma somente em formato digital (a ex. pren drive). Os Relatórios das atividades desenvolvidas, devem conter memorial fotográfico colorido/georreferenciado, ARTs dos profissionais envolvidos, quadro/mapa dos pontos (malha amostral), avaliação crítica da eficiência do monitoramento; atender à legislação aplicável; conclusões/considerações finais e ações remediadoras caso seja constatada a necessidade;
14. O empreendedor deverá executar o Programa de comunicação social com periodicidade/ação contínua e elaboração de relatório semestral e entrega anual;
15. O empreendedor deverá executar o Programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais com periodicidade/ação semestral e entrega anual do Relatório e apresentar quadro/mapa com as devidas coordenadas geográficas da malha amostral do programa. a) Deverão ser coletadas amostras de água nos três pontos definidos no PBA. Parâmetros a serem analisados em todas as amostras de água coletadas: temperatura ambiente, temperatura da amostra; condutividade elétrica, turbidez, cor verdadeira, alcalinidade total, cloretos, óleos e graxas (resultado em mg/L), DBO, DQO, oxigênio dissolvido, dureza total, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, nitrato, nitrito, nitrogênio total, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais, sólidos suspensos totais, sólidos totais, transparência, sílica, clorofila-a, densidade de cianobactérias, coliformes termotolerantes; b) O Relatório Técnico com os resultados das análises, juntamente com a ART do responsável técnico pela sua elaboração, deverá ser apresentado anualmente, e deverá contemplar a avaliação crítica e conclusiva em relação aos resultados obtidos em comparação a Resolução CONAMA nº 357/2005. O relatório também deverá apresentar os cálculos do Índice de Qualidade das Águas - IQA e do Índice do Estado Trófico - IET. Deverão ser apresentadas as cópias dos boletins analíticos contendo os resultados das análises, sendo que os mesmos deverão estar assinados, acompanhados de ART do responsável pelas análises, e cadeia de custódia; c) Caso sejam observadas, nos resultados das análises, não conformidades na qualidade da água em relação ao enquadramento na classe II da Resolução CONAMA nº 357/2005, o empreendedor deverá apresentar justificativa e proposta para melhoria da qualidade da água do reservatório e a jusante da barragem. O IMASUL/SEMAGRO/MS deverá ser informado imediatamente à época da constatação dos fatos; d) Quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação deverá o requerente apresentar juntamente ao Relatório de atendimento das condicionantes uma conclusão detalhada, concernente aos monitoramentos realizados durante a vigência da Licença, indicando em cada ponto e campanha de coleta de água quanto ao atendimento aos valores estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005;
16. O empreendedor deverá executar o Programa de monitoramento de água subterrânea com periodicidade/ação semestral e entrega anual;
17. O empreendedor deverá executar o Programa de monitoramento da fauna terrestre com periodicidade/ação semestral e entrega anual e apresentar quadro/mapa com as devidas coordenadas geográficas da malha amostral do programa. Apresentar a devida Autorização Ambiental de Manejo de fauna in situ emitida via Imasul;
18. O empreendedor deverá executar o Programa de monitoramento da comunidade aquática (ictiofauna e invertebrados aquáticos com periodicidade/ação semestral e entrega anual e apresentar quadro/mapa com as devidas coordenadas geográficas da malha amostral do programa;
19. O empreendedor deverá executar o Subprograma ictioplâncton com periodicidade/ação durante o período da Piracema (outubro a março) e entrega anual e apresentar quadro/mapa com as devidas coordenadas geográficas da malha amostral do programa;
20. O empreendedor deverá executar o Subprograma fitoplâncton com periodicidade/ação semestral e entrega anual e apresentar quadro/mapa com as devidas coordenadas geográficas da malha amostral do programa (que devem coincidir com os pontos de amostragens do programa de monitoramento da qualidade da água superficial);
21. O empreendedor deverá executar o Subprograma zooplâncton com periodicidade/ação semestral e entrega anual e apresentar quadro/mapa com as devidas coordenadas geográficas da malha amostral do programa (que devem coincidir com os pontos de amostragens do programa de monitoramento da qualidade da água superficial);
22. O empreendedor deverá executar o Subprograma macroinvertebrados bentônicos com periodicidade/ação semestral e entrega anual e apresentar quadro/mapa com as devidas coordenadas geográficas da malha amostral do programa (que devem coincidir com os pontos de amostragens do programa de monitoramento da qualidade da água superficial);
23. O empreendedor deverá executar o Programa de monitoramento e controle de macrófitas aquáticas com periodicidade/ação semestral e entrega anual e apresentar quadro/mapa com as devidas coordenadas geográficas da malha amostral do programa;
24. O empreendedor deverá executar o Programa de prevenção e controle de erosão e assoreamento do reservatório com periodicidade/ação semestral e entrega anual e apresentar quadro/mapa com as devidas coordenadas geográficas da malha



## LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

LO Nº 002832/2024

**Validade: 13/11/2029**

PROCESSO Nº: 0003575/2024

PROTOCOLO Nº: 0000422/2024

amostral do programa;

25. O empreendedor deverá executar o Programa de reflorestamento da faixa de preservação permanente com periodicidade/ação semestral e entrega bienal;
26. O empreendedor deverá executar o Programa de recuperação de áreas degradadas - prada com periodicidade/ação semestral e entrega anual e apresentar quadro/mapa com as devidas coordenadas geográficas da malha amostral do programa;
27. O empreendedor deverá executar o Programa de monitoramento de vegetação- prada com periodicidade/ação semestral e entrega bienal e apresentar quadro/mapa com as devidas coordenadas geográficas da malha amostral do programa;
28. Deverá o empreendedor manter site (endereço eletrônico) no qual todos os estudos, relatórios e resultados obtidos que forem apresentados ao órgão ambiental deverão ser publicados com vistas à disponibilidade das informações a comunidade interessada;
29. Os Programas Ambientais e/ou revisões necessárias deverão ser encaminhados ao Imasul para análise com antecedência suficiente para avaliação e incorporação da contribuição deste Instituto, sem que haja prejuízo do início da implantação ou a interrupção do Programa;
30. Para o PACUERA: Quando identificada a necessidade de alteração no zoneamento ou nas normas de uso do PACUERA aprovado, o empreendedor deverá encaminhar ao Imasul a proposta de atualização para aprovação, de acordo com o artigo 8º da Portaria IMASUL 622/2018; a. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura desta licença, a comprovação da execução da sinalização de acordo com o código de uso, conforme o Zoneamento previstos no PACUERA, (associadas à criação de uma identidade visual do reservatório e entorno); b. Apresentar relatório bienal consolidando as ações realizadas no âmbito do PACUERA;

### **Prazo para atendimento de 180 dia(s).**

31. Deverá ser atendida a Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 3, de 10 de agosto de 2010, que estabelece condições para implantação, manutenção e operação de estações fluviométricas e pluviométricas associadas a empreendimentos hidrelétricos. Anexar cópia dos protocolos de atendimentos desta Resolução no Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;
32. Deverá ser assegurada a qualidade da água, a jusante do barramento, compatível, no mínimo, com a Classe 2 da Resolução CONAMA nº 357/05;
33. Deverá o empreendedor envidar os melhores esforços para priorizar o acesso das populações locais às oportunidades de emprego diretas ou indiretas geradas pela operação do empreendimento, devendo tais esforços ser demonstrados através dos relatórios anexados ao Programa de Comunicação Social;
34. A ocorrência de impactos ambientais e sociais decorrentes da operação do empreendimento, que porventura não tenham sido detectados nos estudos apresentados ao Imasul, deverá ser sanada pelo empreendedor através de ações efetivas para a sua mitigação, apresentando relatório com as medidas adotadas;
35. A ocorrência de sinistros decorrentes da operação deverá ser sanada pelo empreendedor através de ações efetivas para a sua mitigação, apresentando relatório com as medidas adotadas e devem ser comunicadas ao Imasul, imediatamente após o fato.

### **CONDICIONANTES GERAIS:**

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAGRO/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
  - I. Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;



### LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

LO Nº 002832/2024

**Validade: 13/11/2029**

PROCESSO Nº: 0003575/2024

PROTOCOLO Nº: 0000422/2024

- II. Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
  - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
8. A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento;

LOCAL E DATA:

Campo Grande - MS, Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

---

**ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO**

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

